



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2026

Processos nº **2904/2026**

Pregão Eletrônico Registro de Preço nº **18/2026**

ID: **2026.020E0500002.01.0007**

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.762.251/0001-74**, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Secretária **Srº. CLARISSA MAGALHÃES COSTA**, Portaria nº 237/2026, brasileira, portador do CPF-MF nº 130.339.558-43 e RG nº 4222443-SPTC-ES, residente na Rua: Projetada, S/nº, Distrito de Itaúnas, CEP: 29960-000, Conceição da Barra-ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PALADINI & PALADINI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 61.223.534/0001-71**, com sede Avenida Ituiutaba, nº 66, Quadra 004- Lote 0121, Loja 01, Bairro: Jardim Floresta, Jataí- GO, CEP: 75.805-480, Tel: 64 3052-7879 e no E-mail: contato@rottire.com.br, por seu representante legal, Sr. Paulo Felipe Mendes Paladini, inscrito no CPF nº 045.234.621-51 e na Carteira de Identidade nº 1860121 SESP/ES, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 18/2026 publicada no DIO-ES do dia 27/05/2026, bem como a classificação das propostas publicada no DIO-ES de 27/05/2026, e a respectiva homologação conforme fls. 347 e 348, do Processo Administrativo nº 2904/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5809/2024 e Decreto Municipal nº 5789/2023 em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 18/2026 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 2904/2026.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo I:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra.

3.2 - Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade a partir da data da finalização do orçamento estimado, qual seja Março de 2027 e o índice previsto para a contratação, IPCA;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 14 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLARISSA MAGALHAES COSTA
Data: 14/08/2026 12:00:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLARISSA MAGALHÃES COSTA
Gestor-Portaria nº 237/2026
Secretária Municipal de Educação
Contratante

PALADINI & PALADINI LTDA
CNPJ-MF sob o nº 61.223.534/0001-71
Contratado

Fiscal do Contrato: Alexandre Cesconeto Neto
Matrícula: 11817
Telefone: 27- 9.9931-2040
E-mail: alexandre.cesconeto@gmail.com
Cargo/Função: Gerente
Secretaria Municipal de Educação



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	2.25.01.0005.0	SV	PRÓPRIA		0,000	1.000,00	350,0000	31.500,00

Serviço de manutenção em bebedouro - Inclui limpeza interna/externa do reservatório e tubulações com bactericidas, remoção de biofilmes e sedimentos; troca de filtros (carvão ativado/polipropileno), torneiras, mangueiras, vedantes e peças desgastadas; inspeção hidráulica, elétrica e de refrigeração (termostato, compressor, recarga de gás); diagnóstico e reparo de falhas como vazamentos, falta de fluxo/gás, entupimentos, ruídos ou mau gosto na água.

Valor Total R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil Quinhentos Reais).

**Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros industriais e aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades da rede municipal de ensino do Município de Conceição da Barra/ES, incluindo limpeza, revisão, recarga de gás, reparos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 A presente contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.789/2023, observando-se o procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

1.4 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

1.5 A prorrogação de que trata este item fica condicionada a:

1.5.1 apresentação de relatório favorável da comissão responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, com ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA;

1.5.2 demonstração de que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5.3 manifestação expressa de interesse da CONTRATADA na prorrogação, bem como comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

1.6 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. Em caso de prorrogação, o quantitativo da Ata corresponderá apenas ao saldo remanescente.

1.7 Na hipótese de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se as condições previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção das obrigações dela decorrentes que ainda estejam em execução.



2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da presente contratação, bem como a justificativa dos quantitativos estimados e da adoção do Sistema de Registro de Preços, encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela área demandante, no qual foram analisadas a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado e a solução considerada mais adequada para atender às demandas da rede municipal de ensino.

O referido estudo demonstrou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros e aparelhos de ar condicionado, com o objetivo de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades escolares, assegurando condições adequadas de higiene, conforto térmico e qualidade do ar para alunos, servidores e demais usuários.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e definida a solução mais adequada para atendimento da demanda da Administração. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros industriais e aparelhos de ar condicionado instalados nas unidades da rede municipal de ensino, incluindo limpeza, revisão, diagnóstico, recarga de gás, reparos e demais intervenções necessárias para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

A contratação visa assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, a conservação do patrimônio público e a manutenção de ambientes escolares adequados, proporcionando fornecimento de água potável, conforto térmico e qualidade do ar para alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vistoria

4.1.1 A realização de vistoria prévia não é obrigatória, considerando que os serviços a serem executados possuem características comuns e podem ser plenamente descritos neste Termo de Referência.

4.1.2 Contudo, será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia nas unidades onde os serviços poderão ser executados, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

4.1.3 Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a empresa interessada.

4.1.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento que comprometa a execução contratual.

4.1.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos locais de prestação dos serviços, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pela execução do objeto.

4.4 Subcontratação

4.4.1 É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo admitida apenas a subcontratação parcial de serviços acessórios, que não integrem a parcela principal do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

4.5 Participação de Consórcios

4.5.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto e o fato de que empresas que atuam no mercado possuem



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma individual, não havendo necessidade de formação de consórcio para atendimento da demanda da Administração.

4.6 Garantia da Contratação

4.6.1 Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o baixo risco de inadimplemento, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de execução dos serviços

5.1.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros e aparelhos de ar condicionado serão executados mediante solicitação da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.1.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.1.3 Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal de ensino do Município de Conceição da Barra/ES, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.4 A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços.

5.2 Manutenção preventiva e corretiva

5.2.1 A manutenção preventiva compreende serviços periódicos de limpeza, higienização, verificação de componentes, ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, com o objetivo de evitar falhas e garantir seu pleno funcionamento.

5.2.2 A manutenção corretiva consiste na identificação e reparo de defeitos ou falhas apresentadas pelos equipamentos, incluindo substituição de peças quando necessário.

5.2.3 Sempre que identificado problema que impeça o funcionamento adequado do equipamento, a contratada deverá providenciar o reparo no menor prazo possível, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 Garantia dos serviços

5.3.1 Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração.

5.3.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus para a Administração, os reparos necessários decorrentes de falhas na execução dos serviços.

5.3.3 Uma vez notificada pela Administração, a contratada deverá iniciar a correção do serviço no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.324/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de apostilamento.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

acompanhamento e controle, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do objeto

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços executados e o atendimento das exigências contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

7.1.3.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 Prazo de pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para a conta indicada pela contratada, após a comprovação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Exigências de habilitação Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que possua validade para identificação em todo o território nacional.

8.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal.

8.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

8.2.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da unidade no respectivo registro competente, com averbação no registro da sede da empresa.

8.2.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, além do registro previsto na legislação aplicável.

8.2.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

8.3.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.3.1.6 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.1.7 Os documentos do item

8.2.1 ao 8.3.1.7 poderão ser substituídos no SICAF.

8.4.1 Qualificação econômico-financeira 8.4.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1.1 Na hipótese de a certidão ser positiva, caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar comprovante da homologação ou deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.1.2 Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), ambos superiores a 1 (um), demonstrados por meio do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I – Liquidez Geral (LG) $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II – Liquidez Corrente (LC) $LC = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$

8.4.1.2.1 Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) ou Liquidez Corrente (LC), poderá ser exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto na legislação aplicável.

8.4.1.3 As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.1.4 Quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social.

8.4.1.5 Os documentos contábeis deverão observar as regras estabelecidas pela Receita Federal do Brasil quanto à obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

8.5.1 Qualificação Técnica

8.5.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar que o licitante executou ou executa serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos semelhantes aos previstos nesta contratação, tais como aparelhos de ar condicionado e/ou bebedouros.

8.5.1.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.5.1.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.1.2 Quando aplicável, poderá ser exigido registro ou inscrição da empresa no conselho ou entidade profissional competente, conforme legislação específica. 8.5.1.3 Poderá ser exigida a comprovação de atendimento a requisitos previstos em legislação especial, quando aplicável à natureza do serviço contratado.

8.6.1 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1.1 A proposta de preços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.6.1.1.1 Razão social do licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

8.6.1.1.2 Indicação da modalidade e do número da licitação;

8.6.1.2 Descrição clara e detalhada do objeto licitado, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo obrigatória a indicação da marca e modelo, quando aplicável;

8.6.1.3 Caso a marca possua mais de um modelo, o licitante deverá indicar expressamente o modelo ofertado;

8.6.1.4 Indicação do valor global do grupo/lote, bem como a discriminação do valor unitário e total de cada item que o compõe;

8.6.1.4.1 Os valores unitários e totais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real – R\$), em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.6.1.4.2 O valor global deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.6.1.4.2.1 Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em número com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser ajustado ao limite de duas casas decimais, mantendo-se o valor global do grupo/lote igual ou inferior ao valor arrematado.

9 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Das obrigações do Órgão ou Entidade Gerenciadora

9.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços – ARP, especialmente quanto ao controle dos quantitativos registrados e às autorizações para as respectivas contratações, indicando o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

9.1.2 Autorizar a adesão à ARP por órgãos ou entidades não participantes, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

9.1.3 Acompanhar os preços registrados e os praticados no mercado, bem como conduzir procedimentos de revisão ou alteração dos preços registrados, quando necessário.

9.1.4 Avaliar solicitações de inclusão ou alteração de itens sugeridas pelos órgãos da administração municipal, promovendo, quando cabível, a adequação dos termos de referência.

9.1.5 Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas na ARP ou nas contratações dela decorrentes.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 9.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 Das obrigações da Contratada (Detentora da ARP)
- 9.2.1 Atender, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), às convocações para recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 9.2.2 Executar os serviços solicitados dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2.3 Praticar os preços registrados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.4 Executar os serviços com qualidade, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis, utilizando mão de obra qualificada e equipamentos adequados.
- 9.2.5 Responsabilizar-se por todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.
- 9.2.6 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Administração quanto à execução dos serviços.
- 9.2.7 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.2.8 Comunicar à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, técnicos ou operacionais que possam impactar na execução do contrato.
- 9.2.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 9.2.10 Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como transporte, ferramentas, equipamentos e demais encargos.
- 9.2.11 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 9.2.12 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.787, de 28 de dezembro de 2023, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e penal cabível.
- 10.2 Poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: I – advertência;
- II – multa, nos termos estabelecidos no edital e no contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação aplicável;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.
- 10.3 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 271.800,00 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais), conforme valores constantes na tabela apresentada no item 1 deste Termo de Referência, obtidos a partir de pesquisa de preços realizada pela Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

MDE 1.500.0025.1001

FUNDEB 1.540.0030.0000

VAAT 1.542.0030.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a licitação, será formalizado documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futuras contratações, denominado Ata de Registro de Preços – ARP.

13.1.1 Para a assinatura da ARP, a adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade apresentadas na fase licitatória.

13.2 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação de Conceição da Barra/ES.

13.3 A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

13.3.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e devidamente justificado, sendo a solicitação aceita pela Administração.

13.4 Caso o licitante vencedor não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.789/2023.

13.6 A Ata de Registro de Preços será formalizada em 02 (duas) vias de igual teor e forma. 13.7 A Ata de Registro de Preços a ser celebrada, conforme minuta integrante do edital, conterá, entre outras cláusulas: a identificação do órgão gerenciador, do detentor do registro, o objeto registrado, os valores, os órgãos participantes, os preços unitários registrados, as obrigações das partes, as sanções aplicáveis e as demais condições necessárias à execução das futuras contratações.

14 - DA ADESAO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

14.2. As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

14.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.